



**ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO TRT 16 Nº 12/2016  
PA Nº 146/2015**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE  
FROTA DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI  
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA GOLDI  
SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA –  
EPP**

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Exmª. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e, de outro lado, a empresa GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.217.208/0001-74, com sede na Calçada das Margaridas, nº 163, Sala 02, Bairro Alphaville Comercial, Barueri – SP, CEP 06453-038, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representado legalmente pelo Sr. ALEX DOS SANTOS BELARMINO, portador do RG nº 9.452.411-3 SESP/PR, CPF nº 071.110.899-44, ajustam entre si este Termo Aditivo, na forma constante no despacho DG nº 1937/2019 (doc. 193 do PA nº 146/2015) e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 12/2016.



### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato nº 12/2016, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** em 18 de maio de 2016, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30 de junho de 2019 a 30 de junho de 2020, de acordo com o disposto em sua Cláusula Dezessete.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na Cláusula Doze do contrato original, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término de sua vigência, deverá ser renovada no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Primeiro** – A não observância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Segundo** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a **rescisão** do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 21 de maio de 2019.

(datado e assinado eletronicamente)

**SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**

Desembargadora Presidente

TRT 16ª REGIÃO

**ALEX DOS  
SANTOS  
BELARMINO:07  
111089944**

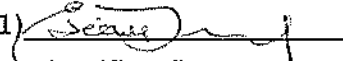
Assinado de forma digital  
por ALEX DOS SANTOS  
BELARMINO:0711108994

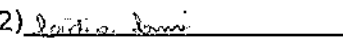
4  
Dados: 2019.05.21  
10:55:18 -03'00'

**ALEX DOS SANTOS BELARMINO**

**GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA – EPP**

**Testemunhas:**

1)   
Identificação: 30816207 - TRT 16ª Reg.ª

2)   
Identificação: 3081686 - TRT 16ª

